

# PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FISCALMENTE RELEVANTE

Comuniquem às Finanças



## **Pessoa com deficiência fiscalmente relevante**

Considera-se pessoa com deficiência, aquela que apresente um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, devidamente comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso (AMIM), emitido nos termos da legislação aplicável.

### **Atestado médico de incapacidade multiuso (AMIM)**

O atestado médico de incapacidade multiuso (AMIM) é um documento emitido pela junta médica que comprova que a pessoa tem uma incapacidade (física ou mental) e atribui o seu grau de incapacidade (em percentagem) calculado com base na [Tabela Nacional de Incapacidades](#).

Para o obter, o interessado ou alguém por ele deve dirigir-se ao centro de saúde da sua área de residência a fim de entregar um requerimento/pedido de avaliação da incapacidade dirigido ao presidente da junta médica. Também pode efetuar o pedido no Portal Único dos Serviços Digitais (Gov.pt) ou nos canais digitais do SNS (App ou Portal SNS24). Se o utente pertencer às Forças Armadas, Polícia de Segurança Pública - PSP ou Guarda Nacional Republicana - GNR, deve solicitar aos serviços médicos destas entidades.

2 | 6

É dispensada a constituição de junta médica para a avaliação dos doentes oncológicos recém-diagnosticados que pretendam beneficiar da atribuição de um grau mínimo de incapacidade de 60%, no período de cinco anos após o diagnóstico, sendo nesses casos, competente para a confirmação da incapacidade e para a emissão do respetivo AMIM, um médico especialista da unidade de saúde onde foi realizado o diagnóstico, diferente do médico que segue o doente.

Após o termo de validade de cinco anos do respetivo AMIM, o interessado terá de ser submetido a uma avaliação presencial por junta médica de avaliação de incapacidade.

### **Validade dos atestados médicos de incapacidade multiuso (AMIM) emitidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro.**

Os atestados médicos de incapacidade multiuso (AMIM) emitidos ao abrigo do [Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro](#), mantêm-se válidos desde que certifiquem incapacidades definitivas, ou seja, não suscetíveis de reavaliação.

**Atestados que comprovem a incapacidade temporária com a condição da reavaliação ser efetuada no fim de determinado prazo.**

Serão igualmente aceites como válidos os atestados<sup>1</sup> enquanto estiverem dentro do seu “**prazo de validade**”.

Os atestados médicos de incapacidade multiuso (AMIM) mantêm-se válidos até que seja realizada nova avaliação, desde que sejam acompanhados de comprovativo de requerimento de junta médica de avaliação de incapacidade ou de junta médica de recurso para a correspondente reavaliação, com data anterior ao prazo de validade<sup>2</sup>.

Nos casos em que nos processos de revisão/reavaliação se verifique a diminuição do grau de incapacidade anteriormente fixado para **um grau inferior a 60%, referente à mesma patologia clínica**, considera-se que a pessoa continua a usufruir do regime fiscal decorrente do grau de incapacidade igual ou superior a 60% atribuído na anterior avaliação, até que a sua situação seja novamente reavaliada.

Caso, na nova revisão/reavaliação seja confirmado o mesmo grau de incapacidade ou fixado um grau de incapacidade também inferior a 60%, o princípio da avaliação mais favorável deixa de ser aplicável, porque foram atribuídos graus de incapacidade inferiores a 60% em ambas as avaliações.

3 | 6

No caso concreto do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), se após o processo de revisão ou reavaliação de incapacidade vier a resultar a atribuição de grau de incapacidade inferior a 60%:

- a) No ano em que decorra o processo de 1.ª revisão/reavaliação de grau de incapacidade anteriormente fixado em percentagem igual ou superior a 60% ocorrido até 31/12/2023, resulte a emissão de um novo AMIM que certifique uma incapacidade para um grau inferior a 60%, desde que referente à mesma patologia clínica, o sujeito passivo tem o direito de beneficiar do regime fiscal em sede de IRS aplicável às pessoas com deficiência fiscalmente relevante conforme o [n.º 5 do artigo 87.º do Código do IRS](#), até que a sua situação seja objeto de nova avaliação;
- b) Ocorrendo novo processo de revisão/reavaliação, posterior à 1.ª revisão/reavaliação, e resultando daquele processo a confirmação do mesmo grau de incapacidade ou outro também inferior a 60%, dado que ambos os atos de revisão/reavaliação refletem um grau de incapacidade inferior a 60%, nestas situações, não se mantém a aplicação do regime fiscal aplicável às pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, sem prejuízo de, no ano do processo da 2ª revisão/reavaliação, ainda beneficiar desse regime;

<sup>1</sup> - [Ofício Circulado n.º 20292/2026, de 17/04](#), da Dir. Ser. IRS – Deficiência fiscalmente relevante – Revisão de entendimento.

<sup>2</sup> - [Decreto-Lei n.º 15/2024, de 17/01](#) - Altera o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência.

c) Caso, em processo de 1.<sup>a</sup> revisão/reavaliação de grau de incapacidade anteriormente fixado em valor igual ou superior a 60%, que ocorra em ou após 01/01/2024, resulte a emissão de um novo AMIM, que certifique uma incapacidade para um grau inferior a 60%:

- i) No ano da revisão/reavaliação, aplica-se o regime fiscal referente às pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- ii) No ano seguinte ao processo de revisão/reavaliação, caso o novo atestado certifique uma incapacidade:
  - igual ou superior a 20%, aplica-se a dedução à coleta nos termos do [n.º 9 do artigo 87.º do Código do IRS](#), caso se verifiquem todos os pressupostos, pelo período de 4 anos;
  - inferior a 20%, não se aplica em sede de IRS qualquer regime relativo a graus de incapacidade.

No caso concreto do Imposto Único de Circulação (IUC):

- a) No ano em que decorra o processo de 1.<sup>a</sup> revisão/reavaliação de grau de incapacidade anteriormente fixado em percentagem igual ou superior a 60%, e resulte a emissão de um novo AMIM que certifique uma incapacidade para um grau inferior a 60%, desde que referente à mesma patologia clínica, o sujeito passivo tem o direito de beneficiar do regime fiscal em sede de IUC aplicável às pessoas com deficiência fiscalmente relevante conforme o [n.º 2 do artigo 5.º do Código do IUC](#), até que a sua situação seja objeto de nova avaliação;
- b) Ocorrendo novo processo de revisão/reavaliação, posterior à 1.<sup>a</sup> revisão/reavaliação, e resultando daquele processo a confirmação do mesmo grau de incapacidade ou outro também inferior a 60%, dado que ambos os atos de revisão/reavaliação refletem um grau de incapacidade inferior a 60%, nestas situações, não se mantém a aplicação do regime fiscal aplicável às pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

4 | 6

Nas situações de revisão ou reavaliação, de que resulte a atribuição de um grau de incapacidade inferior a 60%, isto é, inferior ao anteriormente certificado, em virtude, exclusivamente, da utilização de diferentes critérios técnicos, constantes da Tabela Nacional de Incapacidades atualmente em vigor, face aos critérios técnicos constantes da Tabela vigente à data da primeira ou última reavaliação, não havendo evolução do estado clínico, mantém-se inalterado aquele outro grau de incapacidade mais favorável ao sujeito passivo.

### Comunicar à AT a situação de deficiência fiscalmente relevante

Deve comunicar à AT a situação de pessoas com deficiência fiscalmente relevante através do Portal das Finanças em: [Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Situação de Incapacidade > Entregar Pedido](#) ou escreva na barra de pesquisa "Incapacidade" e aceda em "Situação de Incapacidade".

Preencha os campos solicitados e submeta o pedido. Posteriormente, remeta à Direção de Serviços de Registo de Contribuintes (DSRC) no prazo de 15 dias:

- a) Cópia do documento comprovativo do pedido efetuado no Portal das Finanças;  
e
- b) Cópia autenticada<sup>3</sup> do atestado médico de incapacidade multiuso (AMIM).

Estes documentos deverão ser enviados à DSRC, através do correio, para a seguinte morada:

Avenida João XXI, n.º 76, 6.º piso,  
1049-065 Lisboa.

Poderá, ainda, entregar presencialmente em qualquer Serviço de Finanças (neste caso, não é necessário juntar cópia autenticada, bastando cópia simples e a exibição do original). Poderá também optar pelo atendimento presencial por marcação (APM).

Contudo, se apresentou recurso à junta médica para obter uma **reavaliação** deve assim que tiver na sua posse o novo atestado (que lhe atribui um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%) comunicar a nova situação de pessoas com deficiência fiscalmente relevante, do mesmo modo antes descrito através do Portal das Finanças. No final poderá sempre consultar o estado do seu pedido.

<sup>3</sup> - Nos termos do [n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 14/2013, de 28/01.](#)



### OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças](#):

- A [Agenda fiscal](#);
- A página [Apoio ao Contribuinte](#);
- A página [Tax Information](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#).

### CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#), através do n.º (+351) 217 206 707, todos os dias úteis das 9:00 h às 19:00 h;
- O [Serviço de Finanças](#) (pode agendar um [atendimento por marcação](#)).